

CONTRATO N. 057-A/2016-PMM/PA

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.105.135/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, com endereço na Praça Jarbas Passarinho, n° 100; e, de outro lado, a empresa NORTE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.968.072/0001-39, estabelecida na Avenida Dionisio Bentes, S/N, Quatro Bocas, CEP n° 68.682-000, Quatro Bocas, Tome - Açu - PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 014/2016, bem como da Ata de Registro de Preços em apenso e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet para à Prefeitura Municipal de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses corridos a contar do dia 01.09.2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto n $^{\circ}$ 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal é estimada em R\$ 27.400,00 (Vinte e Sete Mil e Quatrocentos Reais), totalizando a quantia global estimada de R\$ 328.800,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), de acordo a proposta apresentada correspondente a R\$ 685,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais) por 1 Mbps de utilização e considerando a capacidade máxima de uso de 40 Mbps pela PMM/PA. Ressalta-se que as quantidades supra indicadas são meramente estimativas,

não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas, a



qual será devidamente aferida conforme competente utilização pelos diversos setores da Prefeitura Municipal.

- 4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal (is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos fornecidos.
- 4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

- 04.122.0002.2.004.0000 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 04.122.0006.2.011.0000 Administração (Atividades Administrativas)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 04.122.0006.2.012.0000 Recursos Humanos (Manutenção e Modernização)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 04.123.0007.2.016.0000 Administração Fazendária (Atividades Administrativas)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 04.122.0022.2.024.0000 Transporte (Atividades Administrativas)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- 04.121.0008.2.026.0000 Obras e Urbanismo (Atividades Administrativas)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA

- 20.122.0009.2.034.0000 Agropecuária e Pesca (Atividades Administrativas)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E MEIO AMBIENTE

- 18.122.0011.2.040.0000 Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Atividades Administrativas)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 13.122.0013.2.043.0000 Cultura (Atividades Administrativas)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL

06.181.0021.2.023.0000 Segurança Publica Municipal (Atividades Administrativas)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;
- 6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos, objeto do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;
- 6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;
- 6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- 6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Prefeitura Municipal** e atender prontamente as reclamações;
- 6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1° da Lei 8.666/93 e alterações;
- 6.1.8. Fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;
- 6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.



6.2. Compete à CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos até então realizados.
- 7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7° da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- **8.1.1.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;
- **8.2.** Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:
- **8.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:
- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.



- **8.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **8.4.** Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.



Moju, 24 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU DEODORO PANTOJA DA ROCHA

NORTE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP. CNPJ: 08.968.072/0001-39

TESTEMUNHAS:	•	